



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Plenário Monsenhor Alonso Leite

LEI Nº 1.512/91

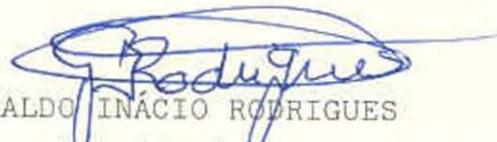
"PROIBE A PESCA NAS ÁGUAS DO RIO GUANDU, NO PERCURSOS DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO INÁCIO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo; Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Promulgo nos termos do Inciso IV do Artigo 29 da Resolução nº 016/90 (Regimento Interno), a seguinte Lei:

- Artigo 1º- Fica terminantemente proibida a pesca nas águas do Rio Guandu, no percurso deste Município, pelo prazo de dois (02) anos;
- Artigo 2º- Fica determinado a abertura das comportas da represa do Rio Guandu, neste Município, para melhor afluência dos peixes;
- Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


GERALDO INÁCIO RODRIGUES
Presidente

Registrado e Publicado nesta data, em 20 de dezembro de 1991.


CELMA CORTES BUSSULAR
Sec. Leg. Municipal